



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

**TERMO DE REFERÊNCIA
(AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo/caminhão tipo 3/4, novo, zero km, deverá ser fornecido na cor branca, com primeiro emplacamento em nome do Município de Santa Teresa-ES e tacógrafo devidamente aferido. O veículo deverá estar equipado com implemento de braço articulado e cesto aéreo isolado, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, como a manutenção da iluminação pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Pedido de Compras que será parte integrante deste documento.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

- Aquisição de caminhão zero km tipo 3/4; primeiro emplacamento em nome do Município de Santa Teresa/ES, com tacógrafo devidamente aferido; ano e modelo 2026/2026 ou superior; tração 4x2; peso bruto total (PBT) homologado mínimo de 9.000 kg; peso bruto total combinado (PBTC) mínimo de 11.000 kg; capacidade máxima de tração mínima de 11.500 kg; capacidade mínima de carga útil mais carroceria de 6.000 kg; distância entre eixos mínima de 4.400mm; rodado traseiro duplo; chassi tipo escada com longarinas retas em perfil “U”, rebitado e parafusado; motor a diesel de 04 cilindros com potência mínima de 175cv, torque mínimo de 600 Nm, cilindrada mínima de 3.800 cm³, sistema de injeção eletrônica tipo common rail ou tecnologia equivalente/superior; atendimento à legislação vigente de emissões de poluentes compatível com PROCONVE P-8 ou norma superior; direção hidráulica ou tecnologia superior; transmissão manual com mínimo de 06 marchas à frente e 01 à ré; suspensão dianteira com molas parabólicas; amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora ou solução tecnicamente equivalente; suspensão traseira com eixo rígido motriz, molas parabólicas com duplo estágio; amortecedores hidráulicos de dupla ação e barra estabilizadora ou solução tecnicamente equivalente; freio de serviço a ar, a tambor nas rodas dianteiras e traseiras assistido eletronicamente por sistema ABS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

com acionamento pneumático e regulagem automática e sistemas eletrônicos de segurança equivalentes ou superiores; freio de estacionamento com câmara de molas acumuladoras ou sistema tecnicamente equivalente; rodas de aço aro 17,5" x 6" ou superior; pneus com medida mínima de 215/75 R17,5"; sistema elétrico com tensão nominal de 24V, baterias mínimas de 2 x 12V / 100Ah e alternador mínimo de 80A - 28V; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros; tanque de ARLA 32 com capacidade mínima de 20 litros; sirene ou alarme sonoro de marcha à ré; cabine metálica com capacidade mínima para 03 ocupantes com sistema de som tipo rádio com entrada USB, ar-condicionado, ar quente, vidros elétricos e películas de proteção solar, em conformidade com a legislação aplicável.

- O caminhão deve estar implementado com sistema de braço articulado e cesto aéreo isolado para trabalhos em altura nos serviços de manutenção de iluminação pública, sendo totalmente articulado e de fabricação nacional. O cesto deve ser fabricado em material não condutivo (fibra de vidro), com alta resistência mecânica, proporcionando maiores condições para o eletricitista; nivelamento do cesto deve ser de forma automática; o conjunto implementado deverá observar compatibilidade de montagem e distribuição de carga com veículo conforme especificações técnicas com reforços estruturais caso necessário; estar em conformidade com as normas ABNT aplicáveis, em especial a ABNT NBR 16.092/12, com adequação à NR-12 e às demais Normas Regulamentadoras aplicáveis à operação, segurança, trabalho em altura e serviços com eletricidade; as medidas do cesto devem ser no mínimo de 610mmx610mmx1060mm, conforme norma ANSI SAI A92.2/2001 e NBR 14631/2000, sistema total do implemento com altura mínima de operação de 13,90 metros; altura mínima do solo até a borda do cesto 13,50 metros; alcance mínimo lateral (borda do cesto) 10,60 metros; alcance lateral operação central mínimo de 11,10 metros; peso aproximado do equipamento de 1.500 Kg; com no mínimo de 4 (quatro) sapatas estabilizadoras com cilindros hidráulicos com acionamento individual, garantindo uma perfeita estabilidade do equipamento em condições operacionais e devem ser equipadas com válvulas de retenção pilotada. Possuir dispositivo para visualização de nivelamento de veículo quando estabilizado pelas sapatas de forma a manter a inclinação de segurança do mesmo. Ter sinalização de segurança nas sapatas. Acompanhar base emborrachada para apoio das sapatas estabilizadoras para que o apoio das mesmas não seja diretamente no solo, mantendo o devido isolamento e proteção do equipamento; capacidade de carga no cesto no mínimo de 136 kg; classe de isolamento 46 KV; sistema de giro inferior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

infinito e sistema de giro superior infinito; basculamento do cesto de 90° e giro do cesto de até 180°; estrutura do braço e lança construído com material de alta resistência mecânica; isolamento completa da lança com material recomendado pelas normas de segurança vigentes, testada para trabalho com linha viva de até 46 KV; todos os componentes no interior da lança devem possuir características idênticas (não condutivas); teste elétrico conforme normas ANSI SAI A92.2/2001 e ABNT-14631; o equipamento deverá ser fornecido com laudo emitido por laboratório técnico para comprovação das especificações técnicas exigidas; sistema hidráulico com pressão mínima de trabalho 175 BAR; vazão da bomba de no mínimo 18 lpm; acionamento através de PTO (tomada de força) sistema de segurança; o cesto deve estar equipado com válvulas de segurança do tipo holding para bloqueio dos cilindros caso ocorra rompimento de mangueira, quebra de tubulações ou qualquer falha do circuito hidráulico mantendo a lança ou braço fixo; sistema de emergência do cesto deve estar equipado com dispositivo que permite o acionamento do equipamento em caso de falha hidráulica e/ou mecânica possibilitando eventual resgate do operador que estiver no cesto; sistema de segurança no implemento para que em caso de pane possa realizar o resgate do operador com segurança; sistema de segurança na lança do tipo sensor ou equivalente onde permite que o veículo se locomova apenas após o recolhimento e travamento do implemento; comando de operação diretamente no cesto e também na base do implemento/caminhão por questões de segurança operacional em caso de necessidade de intervenção; capas de proteção para o cesto e para as lanças, especialmente para evitar acúmulo de água no cesto em períodos em que o veículo estiver fora de operação e para proteção das lanças; cesto e braço com isolamento total conforme as normas e legislações aplicáveis; lança e cesto com pontos de ancoragem para conexão do cinto de segurança do operador; cesto com caixa lateral removível para acondicionar pequenas ferramentas durante a operação devendo ter trava de segurança quando estiver sendo utilizada; placas de identificação de operação em todos os comandos do implemento e do veículo; proteção contra chuva em todos os dispositivos e comandos externos, tanto na lança, no cesto e no caminhão; trava de segurança em todos os comandos evitando acionamentos acidentais; catracas e cintas removíveis para travamento das lanças durante o deslocamento do veículo; veículo com luzes de sinalização tipo giroflex na cor âmbar com acionamento independente, tanto na parte superior da cabine ou malhal, na traseira da carroceria, sendo em ambos os lados e também na parte visível do equipamento na lança de operação; implemento e carroceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

com luzes de operação em led direcionais para necessidade de trabalho em local com pouca luminosidade ou em períodos noturnos, especialmente no malhal, na lança de operação, na parte superior do cesto e em pelo menos dois pontos da carroceria, todas com acionamento individual e independente e todas com regulagem de ângulo de operação para melhor direcionamento do foco de luz.

- A carroceria deverá ser do tipo metálica, construída integralmente em chapa de aço de elevada resistência mecânica, com assoalho confeccionado em chapa xadrez antiderrapante, garantindo segurança operacional e durabilidade; o conjunto deverá ser projetado de forma a permitir a adequada instalação do implemento de braço articulado que será de responsabilidade da empresa vencedora, bem como assegurar área útil para transporte de materiais; deverão ser instalados dois compartimentos laterais tipo baú, confeccionados em material metálico de alta resistência, posicionados um em cada lado da carroceria (direito e esquerdo), destinados ao acondicionamento de ferramentas, peças, lâmpadas, reatores e demais insumos utilizados nas atividades operacionais; cada baú deverá possuir comprimento aproximado de 2,50 metros, admitindo-se pequenas variações conforme padrão técnico do fabricante e adequação ao implemento, mantendo conformidade com os padrões de mercado em sua largura, altura e profundidade; os compartimentos deverão conter assoalho em alumínio, pintura interna e externa com revestimento em epóxi, tratamento com protetor antimofa, iluminação interna independente, faixas refletivas conforme legislação vigente, duas portas por compartimento, com sistema de abertura funcional, fechaduras com chaves iguais entre si, sistema de vedação eficiente contra entrada de água e poeira; a carroceria deverá contemplar espaço livre sob o implemento e entre os compartimentos laterais, permitindo o transporte adicional de materiais diversos, sendo que nesse espaço livre, deverá ter além do piso já descrito, acabamento emborrachado no assoalho com material tipo borrachão; as laterais da carroceria onde não estiver contemplada pelos baús, deverão ser fechadas por meio de portas metálicas articuladas, garantindo fácil acesso e segurança ao conteúdo transportado; deverão ser previstos suportes internos e externos adequados para fixação de cargas, assegurando estabilidade durante o deslocamento do veículo; o conjunto deverá possuir suporte lateral específico para transporte de escada, devidamente dimensionado para uso em atividades de manutenção em postes de iluminação pública; deverá acompanhar uma escada extensível isolada, de uso profissional, em conformidade com as normas da ABNT, composta por duas seções (fixa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

extensível), sendo a parte móvel acionada por sistema de corda com travamento por catraca em degraus rebitados, permitindo regulagem segura de altura até o limite estabelecido pelos dispositivos limitadores; a escada deverá apresentar características de baixa absorção de água e ser confeccionada em material não condutor de eletricidade, com dimensões mínimas de 4,50 metros na posição recolhida e 7,80 metros na posição estendida; a carroceria deverá ainda dispor de para-choque traseiro homologado conforme regulamentação do INMETRO e proteções laterais também regulamentadas; reservatório de água tipo "bica", com capacidade mínima de 25 litros, equipado com torneira; escada de acesso à carroceria; escada de acesso ao cesto aéreo dotada de proteção lateral, garantindo segurança ao operador na hora do embarque no cesto; sistema completo de sinalização visual e dispositivos de segurança conforme exigências da legislação de trânsito e normas aplicáveis; todo o conjunto (veículo, carroceria e implemento) deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes, incluindo requisitos de segurança operacional, ergonomia e desempenho, estando em conformidade com os padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores e práticas consolidadas de mercado para este tipo de aplicação.

1.3. Os bens são caracterizados como comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º da Lei 14.133/2021, visto que:

- I) os produtos a serem fornecidos apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- II) são contratados corriqueiramente pela administração;
- III) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório, de modo a permitir que a decisão da contratação se baseie no menor preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição visa atender as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, especialmente na manutenção da iluminação pública em ruas, praças e espaços públicos. O equipamento proporcionará maior segurança, eficiência e autonomia às equipes que realizam serviços em altura, permitindo a execução de intervenções em postes, braços, luminárias e demais estruturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

correlatas com equipamento apropriado, garantindo conformidade com as normas de segurança do trabalho (NR-12 e outras) e legislação de trânsito.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

3.2. A Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

3.3. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição dos objetos, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Menor geração de resíduos;

4.1.1.2. Maior vida útil;

4.1.1.3. Menor custo de manutenção;

4.1.1.4. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.1.5. Incentivo à redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

4.1.1.6. Aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis.

4.2 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.2.1. Não haverá exigência de amostras.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1.1. Veículo Caminhão tipo 3/4;

4.3.1.2. Braço articulado e cesto aéreo isolado.

4.3.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.2.1. Transporte e logística de entrega do caminhão;

4.3.2.2. Serviços de emplacamento e regularização documental;

4.3.2.3. Serviços de assistência técnica autorizada;

4.3.2.4. Treinamento operacional.

4.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. GARANTIA CONTRATUAL:

4.4.1.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, I ou II desta Lei, cabendo à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a, quando houver aditivo.

4.4.1.1.1. A garantia na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, será prestada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e anterior a emissão da ordem de serviços.

4.4.1.1.1.1. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados na Agência nº 158 do Banco Banestes S/A., em Caderneta de Poupança específica em nome do Município de Santa Teresa-ES.

4.4.1.1.2. A garantia na modalidade SEGURO-GARANTIA, será prestada com data anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante entrega da apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, em nome do Município de Santa Teresa-ES, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

4.4.1.1.2.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia> .

4.4.1.1.2.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra/serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

4.4.1.1.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

4.4.1.1.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

4.4.1.1.2.6. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

4.4.1.2. O valor e/ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

4.4.1.3. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, desde que requerida de forma expressa, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

4.4.1.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

4.4.1.6. A apropriação total ou parcial da garantia pelo MUNICÍPIO por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5. DO LOCAL, DA ENTREGA, DA VALIDADE E DA GARANTIA

5.1 LOCAL DA ENTREGA

5.1.1. O caminhão com braço articulado e cesto aéreo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura, localizada à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, dentro de seu horário de funcionamento: 08h as 11h e de 12:30 as 15:30 horas.

5.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.2.1. O prazo de entrega do caminhão com braço articulado e cesto aéreo é de 60 (sessenta) dias, consecutivos do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa única. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento em nome do Município e tacógrafo aferido.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Quando da entrega do caminhão com braço articulado e cesto aéreo, de posse da Autorização de Fornecimento/Execução, o Fiscal do Contrato fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal Eletrônica, representando esse ato a conferência da marca/modelo do veículo entregue pela Contratada, o valor unitário e o total dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

5.2.5. Após o recebimento provisório do caminhão com braço articulado e cesto aéreo, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada pelo fiscal do contrato, a conformidade do veículo proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação.

5.2.6. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do veículo, que será realizado exclusivamente pelo fiscal do contrato, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal Eletrônica.

5.2.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ou apresentarem defeitos tais como: sinais aparentes de que não se trata do caminhão novo, de primeiro uso, dentre outros que possam identificar qualidade incompatível com a especificada e declarada, o veículo deverá ser substituído, por conta e ônus da Contratada, em no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, não considerados como prorrogação de prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao veículo encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

5.2.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do caminhão fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse veículo.

5.2.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório e deverá estar em conformidade com a unidade de fornecimento indicada na proposta do fornecedor e da Nota de Empenho.

5.2.10. O caminhão com braço articulado e cesto aéreo deverá ser entregue devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

5.2.11. Os fornecedores que efetivarem a entrega através de transportadoras deverão intermediar a exigência contida no subitem 5.1.1. entre a empresa terceirizada para a entrega e o Município de Santa Teresa.

5.2.12. O descarregamento do objeto até o local definido neste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

Referência ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for o caso.

5.3. GARANTIA / VALIDADE

5.3.1. O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. O prazo de garantia do caminhão e o braço articulado com o cesto, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), deverão ter garantia total de 24 meses, sem limite de quilometragem ou horas de uso, contados a partir do recebimento definitivo. A garantia abrange todas as revisões programadas e/ou manutenções periódicas, todos os sistemas, componentes e acessórios, incluindo mão de obra e peças originais.

5.3.2.1. Durante este período, a contratada deve assegurar assistência técnica especializada via rede autorizada, com prazos de atendimento compatíveis com a criticidade do equipamento. Todas as manutenções corretivas, ajustes e substituições de peças ocorrerão sem ônus para a Administração, visando garantir a plena operacionalidade, segurança e desempenho do conjunto.

5.3.3. A garantia/validade será prestada com vistas a manter o caminhão com braço articulado e cesto aéreo fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3.4. O veículo que apresentar vício ou defeito no período de vigência da garantia/validade deverá ser substituído por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.3.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do veículo que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do recebimento pela empresa da solicitação da troca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

5.3.6. O custo referente ao transporte do caminhão com braço articulado e cesto aéreo cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.3.7. Decorrido o prazo sem o atendimento da solicitação, sem também justificativas para o não atendimento, o Contratado continuará com a obrigação de entregar o item novo, além da Contratante ficar autorizada na aplicação de sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei 14.133/2021.

5.3.8. O custo referente ao transporte do veículo coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.3.9. Caso existam prazos divergentes de garantia em laudos ou manuais, prevalecerá o prazo maior.

5.4 MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4.1. O veículo tipo caminhão 3/4 deverá ser fornecido com garantia total e assistência técnica de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, abrangendo integralmente todos os seus sistemas, componentes e acessórios, incluindo partes mecânicas, elétricas, eletrônicas, estruturais e demais itens que compõem o conjunto, a garantia deverá contemplar integralmente todas as revisões programadas e manutenções periódicas e/ou eventuais intercorrências que venham a ocorrer ao longo da vigência no que tange abordagem em garantia, à partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo; o implemento de braço articulado com cesto aéreo, bem como a plataforma e todos os sistemas, dispositivos e componentes a ele vinculados, deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contemplando integral assistência técnica, incluindo mão de obra e fornecimento de peças, independentemente de limite de uso, contados igualmente a partir do recebimento definitivo; durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a prestação de assistência técnica especializada, com atendimento em prazo compatível com a criticidade do equipamento, garantindo a plena operacionalidade do conjunto; eventuais manutenções corretivas deverão ser realizadas sem ônus para a Administração, incluindo substituição de peças, ajustes e demais intervenções necessárias; assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada ou por equipe técnica devidamente qualificada, assegurando a utilização de peças originais ou homologadas pelo fabricante, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PREFEITURA MUNICIPAL
de Santa Teresa

observância das normas técnicas aplicáveis; a contratada deverá ainda garantir a disponibilidade de suporte técnico e fornecimento de peças durante todo o período de garantia, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho do veículo e do implemento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização titular administrativa da contratação será exercida pelo servidor Jocimar Montibeller Leonel, tendo como suplente o servidor Dirceu Carreta Junior; a fiscalização técnica titular será exercida pelo servidor Gerlison Alvarenga de Almeida, tendo como suplente o servidor Vanderli Abipe, e o servidor Delosmar Antônio Romagnha designado como Gestor do Contrato, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Rotinas de Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

PREFEITURA MUNICIPAL
de Santa Teresa

não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.8. Todo o trâmite desde a declaração do vencedor até a entrega e posterior pagamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. LIQUIDAÇÃO

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

PREFEITURA MUNICIPAL
de SANTA TERESA

7.1.1.1. A data da emissão;

7.1.1.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.1.3. O período respectivo de execução do contrato;

7.1.1.3. O valor a pagar; e

7.1.1.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.1.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação.

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021), ou emitida via internet dentro do prazo de validade (validade mínima de 30 dias) informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante. A certidão retirada pela internet poderá ser exclusiva para a comarca da sede da licitante ou contemplar todas as comarcas desde que esteja regular na comarca solicitada. Em sendo omissa a certidão quanto ao prazo de validade da mesma, considerar-se-á o prazo de emissão de até 60 (sessenta) dias.

8.1.2. A empresa que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

8.1.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por variações ocorridas no período, através do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que o venha substituir, na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada à substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

8.1.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei, já exigíveis, assim apresentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

8.1.4.1. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.418/12:

a) A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

8.1.4.2. Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 e 3.18 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09:

a) O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

a.1) Balanço patrimonial ao final do período;

a.2) Demonstração do resultado do período de divulgação;

a.3) Demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.

8.1.4.3. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes:

a.1) Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

a.2) Demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

a.3) Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

b) Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA TERESA - ES

8.1.4.4. Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa; e
- V. Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§2º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

8.1.4.5. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras a, b e c. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada.

8.1.4.6. Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima, deverão conter o Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial.

8.1.4.7. As empresas constituídas no ano de 2025 deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente (na forma do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (na forma do artigo 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

8.1.4.8. A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

b) Solvência Geral: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

c) Liquidez Corrente: o resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.1.4.9. Sob pena de inabilitação, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.1.4.10. A Comissão de Licitação poderá encaminhar a documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira ao Setor de Contabilidade, para conferência dos demonstrativos apresentados, verificação dos cálculos e emissão de parecer técnico quanto à regularidade e suficiência dos índices exigidos no edital.

8.1.5. Na presente contratação, justifica-se a exigência de qualificação econômico-financeira em razão da natureza do objeto, que demanda contratação com fornecedor economicamente capaz de suportar os encargos decorrentes da execução contratual. A medida visa mitigar riscos de inadimplemento, paralisação do fornecimento e prejuízos à continuidade administrativa, especialmente considerando: vulto da contratação, impacto operacional, criticidade do objeto e ausência de substituição imediata.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

8.2.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.2.3. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

8.2.4. O licitante, quando solicitado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato, ou outro documento, que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1. O custo estimado total da contratação será conforme pesquisa de preços e mapa de preços formalizado pelo Setor de Compras, que será parte integrante deste documento.

9.2. Da Exequibilidade da Proposta

9.2.1. A análise das propostas observará as regras previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.2.3. Para comprovação da exequibilidade da proposta deverão ser apresentados contratos, faturas ou orçamento com o objeto e preços compatíveis aos ofertados pelo licitante para a contratação, acompanhados de notas fiscais, planilha de composição de custos e declaração da licitante que comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA TERESA

9.2.4. A não comprovação da exequibilidade ensejará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Para as propostas com preço entre 50% e 45% do valor orçado pela administração será exigido uma declaração justificando a exequibilidade da proposta. A declaração deverá conter informações detalhadas que comprovem a viabilidade econômica da proposta apresentada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Teresa/ES, pela seguinte dotação:

015001.1545200261.021 - Aquisição de equipamentos e materiais permanente - SMOI

44905200000 - Equipamento e material permanente

Ficha: 420

Fonte: 1704.

10.2. O recurso para esta contratação será proveniente de orçamento Royalties da União. Suplementar com a ficha 420 e fonte 1705.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste Termo de Referência;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objetivo fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

11.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

11.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

11.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

11.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

11.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

11.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. Efetuar a entrega do caminhão com braço articulado e cesto aéreo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, relação da rede de assistência técnica autorizada, da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA TERESA

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Santa Teresa;

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

12.11. Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município;

12.12. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do bem, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado;

12.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

12.13.1. Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

despesa não esteja liquidada;

12.15. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

12.16. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratado;

12.17. Estar ciente de que todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, de acordo com o Decreto Municipal de Santa Teresa - ES nº 436, de 11 de setembro de 2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012. E que é condição para recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento;

12.18. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

12.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.20. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;

12.21. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

12.22. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

que vinculados à execução da contratação;

12.23. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

12.24. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

12.25. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

12.26. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.27. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.28. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

12.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.30. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

12.32. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

12.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.34. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.37. Obrigações Específicas

12.37.1 O veículo tipo caminhão 3/4 deverá ser fornecido com garantia total e assistência técnica de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, abrangendo integralmente todos os seus sistemas, componentes e acessórios, incluindo partes mecânicas, elétricas, eletrônicas, estruturais e demais itens que compõem o conjunto, a garantia deverá contemplar integralmente todas as revisões programadas e manutenções periódicas e/ou eventuais intercorrências que venham a ocorrer ao longo da vigência no que tange abordagem em garantia, à partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo; o implemento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

braço articulado com cesto aéreo, bem como a plataforma e todos os sistemas, dispositivos e componentes a ele vinculados, deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contemplando integral assistência técnica, incluindo mão de obra e fornecimento de peças, independentemente de limite de uso, contados igualmente a partir do recebimento definitivo; durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a prestação de assistência técnica especializada, com atendimento em prazo compatível com a criticidade do equipamento, garantindo a plena operacionalidade do conjunto; eventuais manutenções corretivas deverão ser realizadas sem ônus para a Administração, incluindo substituição de peças, ajustes e demais intervenções necessárias; assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada ou por equipe técnica devidamente qualificada, assegurando a utilização de peças originais ou homologadas pelo fabricante, bem como a observância das normas técnicas aplicáveis; a contratada deverá ainda garantir a disponibilidade de suporte técnico e fornecimento de peças durante todo o período de garantia, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho do veículo e do implemento;

12.37.2. Realizar treinamento técnico-operacional completo destinado aos servidores designados pela Administração, abrangendo a correta utilização do veículo tipo caminhão 3/4 e, especialmente, do implemento de braço articulado com cesto aéreo. O treinamento deverá contemplar, no mínimo: operação segura do equipamento em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes; procedimentos de inspeção pré-operacional e verificação de rotina; técnicas adequadas de posicionamento e estabilização do veículo; utilização correta dos dispositivos de segurança do implemento; procedimentos de emergência e boas práticas operacionais; noções básicas de conservação e manutenção preventiva do conjunto, dentre outros, sendo obrigatória uma execução prática de atividade com o equipamento; a capacitação deverá ser realizada obrigatoriamente no ato da entrega técnica do veículo, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, ministrada por profissional habilitado e devidamente qualificado, com comprovação de aptidão técnica;

12.37.3. Deverá fornecer um conjunto mínimo de equipamentos de sinalização, em conformidade com as normas vigentes, composto por no mínimo 10 (dez) cones de sinalização viária, flexíveis, com altura de 75 cm, atendendo à norma ABNT NBR 15071:2020, dotados de elementos refletivos e com dispositivo para fixação de fita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

de isolamento; conter ainda fita de sinalização na cor laranja em quantidade compatível com a adequada delimitação da área de trabalho e tamanho do veículo; A carroceria deverá possuir suporte específico para acondicionamento e transporte dos cones de sinalização, dotado de sistema de travamento que impeça deslocamentos ou quedas durante o transporte, garantindo segurança e organização dos materiais; todos os itens fornecidos deverão atender integralmente às normas regulamentadoras aplicáveis, assegurando condições adequadas de segurança, ergonomia e eficiência operacional durante a execução dos serviços.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa:

a) Compensatória;

b) Mora.

III – Impedimento de Licitar e Contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo.

13.2. DA DOSIMETRIA

13.2.1. A sanção de **advertência** será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

I – Não comprometer o objeto principal do contrato. A obrigação descumprida não afeta de forma significativa a entrega do produto ou a prestação do serviço.

II- Puder ser corrigida sem grandes prejuízos. O erro ou falha pode ser sanado rapidamente, sem grandes impactos financeiros ou operacionais.

III- Não gerar riscos à segurança ou à integridade de pessoas ou bens. A falha não coloca em risco a segurança, saúde ou a integridade de bens públicos ou privados.

IV- Ocorrência pontual e sem reincidência. Não há reincidência frequente da falha, sendo algo isolado ou de baixa gravidade.

13.2.2. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 2% (dois por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13.2.2.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos a Administração, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo Único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou por Cobrança Administrativa ou por fim, ser cobrada judicialmente.

13.2.3. Será aplicada a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – Quando a empresa for sancionada com Advertência duas ou mais vezes;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos I e II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no inciso V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PREFEITURA MUNICIPAL
de Santa Teresa

a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos III, IV, VI e VII do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.4 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 06 (seis) anos.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

14.1.2. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, na forma do Art. 90, da Lei federal nº 14.133/2021.

14.2. O prazo para a entrega será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

15. DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%.

15.2. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

15.3. O Contrato terá sua extinção automaticamente com o fim do prazo de vigência.

15.4. Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas.

16. DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

16.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado (mapa de preços), em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

16.2. Para fins deste TR, considera-se orçamento estimado o levantamento formal de preços realizado pela Administração Pública, com base em pesquisa de mercado, contendo valores médios obtidos junto a fornecedores, contratações similares e/ou sistemas oficiais de preços, utilizado como parâmetro para definição do valor de referência da contratação. Este documento serve de base para a avaliação da vantajosidade da proposta, bem como para o controle da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.3. Após o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (mapa de preços), os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, observado o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, sendo vedada a aplicação retroativa sobre valores devidos em períodos anteriores. O Contratado declara, desde já, ciência e concordância quanto à necessidade de formalização de pedido de reajuste, instruído com as justificativas e documentos pertinentes, para fins de atualização contratual, sem prejuízo da possibilidade de iniciativa do Contratante, se assim entender necessário.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.10. O reajuste será apreciado no prazo de 30 dias úteis, conforme previsão.

17. DA JUSTIFICATIVA DE RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

17.1. Nos termos do art. 15 e do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

17.2. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se em análise das características do objeto, do mercado fornecedor e dos riscos envolvidos, considerando que:

I – o objeto apresenta escopo definido, tecnologia amplamente difundida e execução compatível com a capacidade individual de empresas do ramo, não exigindo associação de empresas para viabilizar sua realização;

II – a admissão de consórcios, neste caso, pode reduzir a competitividade, pela agregação artificial de empresas, em detrimento da ampla concorrência;

III – a vedação contribui para evitar a formação de estruturas que possam restringir a disputa ou favorecer concentrações de mercado;

IV – a execução por empresa única facilita a fiscalização, a gestão contratual, a responsabilização e a aplicação de sanções;

V – a simplificação da estrutura contratual reduz riscos operacionais, jurídicos e administrativos, favorecendo maior eficiência na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL
de SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

17.3. A restrição ora estabelecida é compatível com os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, não configurando restrição indevida à participação.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Santa Teresa/ES, 23 de abril de 2026.

Declaro que sou o responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Wirley Miossi
Assessora de Compras

Declaro que sou o responsável titular pela fiscalização administrativa do Contrato:

Jocimar Montibeller Leonel
Subsecretário Administrativo - SMOI

Declaro que sou o responsável suplente pela fiscalização administrativo do Contrato:

Dirceu Carretta Junior
Assessor de Análise de Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Declaro que sou o responsável titular pela fiscalização técnica do Contrato:

Gerlison Alvarenga de Almeida
Chefe do Setor de Lanternação

Declaro que sou o responsável suplente pela fiscalização técnica do Contrato:

Vanderli Abipe
Supervisor de Oficina

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima e que todos os requisitos obrigatórios foram observados neste Termo de Referência, **bem como assumo a responsabilidade pela Gestão do Contrato.**

Delosmar Antônio Romagnha
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WIRLEY MIOSSI
ASSESSOR(A) DE COMPRAS
GERCOMP - SMAR - PMST
assinado em 27/04/2026 08:56:25 -03:00

JOCIMAR MONTIBELLER LEONEL
SUBSECRETARIO(A) ADMINISTRATIVO
SUBADMSMOI - SMOI - PMST
assinado em 23/04/2026 13:40:35 -03:00

DIRCEU CARRETTA JUNIOR
ASSESSOR(A) DE ANALISE DE PROJETOS
GERADMIN.SMOI - SMOI - PMST
assinado em 23/04/2026 10:00:28 -03:00

GERLISON ALVARENGA DE ALMEIDA
CHEFE DO SETOR DE LANTERNAGEM
SMTR - SMTR - PMST
assinado em 23/04/2026 13:40:34 -03:00

VANDERLI ABIPE
SUPERVISOR(A) DE OFICINA
SMTR - SMTR - PMST
assinado em 23/04/2026 09:36:27 -03:00

DELOSMAR ANTONIO ROMAGNHA
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SMOI - SMOI - PMST
assinado em 27/04/2026 08:54:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/04/2026 08:56:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WIRLEY MIOSSI (ASSESSOR(A) DE COMPRAS - GERCOMP - SMAR - PMST)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XPDC6V>